

A INCLUSÃO DA PESSOA SURDA NA EDUCAÇÃO BÁSICA ¹

Kellen Tomaz de Arruda²
Marta Lúcia Croce³

RESUMO

A inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular já é uma realidade em muitos sistemas educacionais no Brasil. Neste artigo apresentamos um estudo teórico-documental sobre a inclusão da pessoa surda na educação básica, levando em consideração o seu acesso e permanência na escola. Assim, a questão que guia esta pesquisa é a seguinte: Qual a importância da inclusão de pessoas surdas nas escolas de educação básica? Como objetivos buscamos conhecer as leis que regulamentam a oferta, o acesso e a permanência dos alunos surdos na escola, e estudar textos que tratam da temática. Para tanto, realizamos uma pesquisa que aborda o direito da pessoa surda à inclusão e ao atendimento pedagógico com vistas ao desenvolvimento cognitivo-intelectual e de aprendizagem dos conteúdos. Foi possível verificar que as leis em vigor privilegiam a pessoa surda em processo de inclusão, determinando as condições ideais para a sua aprendizagem. Por sua vez, os autores pesquisados afirmam que a aprendizagem da criança surda, em processo de inclusão, desde que o professor da classe receba formação inicial em libras e permaneça em contínua capacitação para que elabore os planos pedagógicos com vistas ao processo inclusivo e utilize ferramentas adequadas ao objetivo de educar as crianças surdas, possibilita obter resultados de aprendizagem exitosos e relevantes.

Palavras-chave: Inclusão. Crianças Surdas. Educação Básica.

ABSTRACT

The inclusion of people with disabilities in regular education is already a reality in many educational systems in Brazil. In this article we present a documentary theoretical study about the inclusion of the deaf person in basic education, taking into account their access and permanence in school. So, the question that drives this research is as follows: What ensure the inclusion of deaf people in schools of basic education in Brazil? Our goal was to know the laws that regulation the offer, access and permanence of deaf students in basic school. To this end, we conduct a research that addresses the right of the deaf person to the inclusion and pedagogical assistance to cognitive intellectual development and learning of contents. It was possible to verify that the laws currently privilege the deaf person in inclusion process, determining the ideal conditions for your learning. In turn, the authors surveyed assert that learning of

¹ Artigo apresentado para a conclusão do curso de graduação em Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá UEM

² Graduanda no curso de pedagogia da Universidade Estadual de Maringá. kellentoma@hotmail.com

³ Orientadora, Professora Adjunta do DFE/UEM. Doutora em Políticas e Práticas Educacionais (UNINOV) martalucia.croce@gmail.com

the deaf child, in process of inclusion, as long as the teacher of the class receives initial training in pounds and stay in continuous capacitation for working out pedagogic plans with views to the inclusive process and utilizing tools suitable to the purpose of educating the deaf children, makes it possible to obtain successful and relevant learning outcomes.

Keywords: Inclusion. Deaf children. Basic education.

1 INTRODUÇÃO

As leis que regulamentam a oferta, o acesso e a permanência dos alunos surdos na escola, garantem o seu direito à inclusão e ao atendimento pedagógico voltado ao ensino e à aprendizagem. Assim, a inclusão de pessoas surdas na educação básica merece atenção especial dos estudantes de Pedagogia, já que, de acordo com a legislação vigente, todos os alunos com deficiência devem ser inseridos no ensino regular.

O interesse pela pesquisa da inclusão de pessoas surdas nas escolas de ensino regular surgiu pelo pouco contato que nós, alunas do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá (UEM) temos com a educação especial. Em sala de aula é possível observar o interesse das acadêmicas diante da educação especial e o quanto um estudo mais aprofundado nos faz falta sobre esta modalidade de ensino. No primeiro ano temos a disciplina Introdução a Libras-Língua Brasileira de Sinais, porém, aqui, é o único momento que temos contato com a linguagem e um pouco da realidade das pessoas surdas.

Nessa perspectiva, Marre (1991, p.10) aponta que, ao escolher um tema de pesquisa “[...] não se pode dizer que se faz uma escolha neutra; pelo contrário se faz porque está relacionado com um sistema de valores e com as convicções últimas do sujeito que escolhe”. Logo, o desafio da inclusão de pessoas com deficiência no cotidiano escolar passou a ser o foco do nosso interesse acadêmico e investigativo.

Sabemos que a educação inclusiva envolve muitos processos, nos quais a escola, os pais e os professores precisam estar atentos, para desenvolver ações, efetivar compromissos, desenvolver as capacidades do educando, manter diálogos entre docentes, trabalhando para a eliminação de preconceitos

e promovendo uma estrutura tanto física e intelectual adequada para com as pessoas deficientes.

Assim, esta afirmativa originou uma questão de pesquisa voltada para o ensino da pessoa surda e a aprendizagem escolar, traduzida na seguinte pergunta que guia este estudo: Qual a importância da inclusão de pessoas surdas nas escolas de educação básica?

Em busca de respostas, desenvolvemos uma pesquisa teórica e documental, de abordagem qualitativa, sobre a inclusão da criança surda na educação básica, utilizando as leis da educação e educação inclusiva em vigor. Também estudamos textos produzidos por autores que discutem a inclusão escolar e a inclusão de surdos na escola básica. De acordo com Rijo (2009), a opção pela abordagem qualitativa possibilita estabelecer uma relação dinâmica entre a realidade e o sujeito, como uma junção indissociável.

Na interrelação sujeito-realidade, percebida nas determinações legais e nos posicionamentos de autores sobre a realidade escolar, no atendimento a pessoas surdas, construímos conhecimentos importantes para a formação acadêmica, ampliando o olhar sobre a inclusão de surdos, com vistas ao seu desenvolvimento intelectual e socialização.

Este artigo encontra-se estruturado em três partes, sendo a primeira voltada para as leis que regulamentam a educação especial. Na segunda parte tratamos da inclusão dos surdos na educação básica, considerando leis e autores que tratam do tema. Finalizamos com as considerações finais, quando apresentamos a síntese das nossas ideias, à luz dos documentos pesquisados.

2 LEIS QUE REGULAMENTAM A EDUCAÇÃO ESPECIAL

O compromisso brasileiro de universalizar o ensino escolar para todos fez com surgissem leis regulamentadoras da educação especial. Esse compromisso decorre da democratização do ensino em uma sociedade que é constituída de modo heterogêneo na divisão social, e por pessoas que possuem necessidades diferentes de aprendizagem. Dentre elas estão as pessoas com necessidades especiais.

Em relação às necessidades específicas que os indivíduos com deficiências possuem, o país precisou desenvolver garantias de igualdade

tanto em nível de escolarização quanto em oportunidades de direitos. Tornamos, assim, a educação especial reconhecida como uma modalidade de ensino prevista no art. 58 da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Nessa perspectiva, os estudos têm como base as leis que garantem o direito à educação dos alunos com necessidades especiais e a importância da inclusão das crianças especiais no âmbito escolar. Trata-se de políticas necessárias para a permanência e inclusão desses alunos no ensino regular público.

Como instrui a Constituição Federal (CF), em seu artigo 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL. Constituição, 1988).

A CF estabelece objetivos fundamentais de promover a igualdade a todos os indivíduos formando um cidadão com garantias de liberdade e acesso aos bens comuns. Para tanto, é preciso que o Estado organize, prepare os funcionários, a comunidade e gerencie verbas para que este compromisso legal possa ser garantido na prática escolar.

A igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno com deficiência no meio escolar, sem distinção de cor, raça, sexo, idade ou quaisquer outras formas discriminatórias, promovem um ensino com qualidade, igualdade, permanência e atendimento especializado para os alunos que assim necessitem, como previsto nos art. 3º, 205º, 206º e 208º da CF de 1988.

Atualmente é previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho 2015, o direito da criança à vaga na escola pública, de modo a não ser negada de nenhuma forma a matrícula para uma pessoa devido a sua deficiência. Este direito se estende às pessoas matriculadas em escolas privadas, em qualquer curso ou nível de ensino, sob pena de prisão dos responsáveis, de dois a cinco anos, mais multa.

Visto que para manter uma criança em boas condições de aprendizagem é necessário tomar as devidas providências de manutenção da saúde, lembramos, também, outras necessidades como boa infraestrutura de moradia, alimentação, cuidados pré-natal, etc. Em defesa à assistência e à saúde, o

Sistema Único de Saúde (SUS) determina cuidados especiais para com as gestantes e posteriormente para com as crianças especiais, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente na lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, de acordo com a seguinte redação no artigo 19 o artigo 8 passa a vigorar como:

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (BRASIL, ECA, 2016)

Tornando os devidos cuidados, é possível a prevenção de qualquer tipo de comprometimento que possa tornar-se fatal para a vida da mãe e do bebê. Logo após o nascimento da criança, seja ela deficiente ou não, o Estado tem o dever de proteger o direito à vida, disponibilizando o acesso e atendimento sem discriminação ao indivíduo com deficiência, fornecendo gratuitamente todos os cuidados necessários para o tratamento do indivíduo, englobando medicamentos, habilitação ou reabilitação, próteses entre outros buscando sanar suas necessidades. Fica também sob a responsabilidade do Estado a formação profissional das pessoas que atuam diretamente com as pessoas com deficiência. Sendo assim, os cuidados com a vida em relação às necessidades básicas para a formação do homem estão garantidas pelo Estado. (BRASIL, ECA, 2016).

Voltando ao âmbito da inclusão escolar, temática da nossa pesquisa, alguns documentos internacionais passam a influenciar a formulação de políticas públicas para o aluno deficiente. Por exemplo, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos é um documento organizado em Jomtien, na Tailândia, escrito no ano de 1990, e no qual os participantes objetivavam uma educação básica de qualidade para todas as pessoas, oferecida universalmente, que garantiria a todos o acesso e permanência, de modo a superar as disparidades educacionais que de algum modo excluíam uma parcela da população.

O documento apresenta o seguinte conceito de pessoas excluídas:

[...] os pobres: os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais os

nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e lingüísticas: os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação - não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais. (TAILÂNDIA, 1990, p.3).

Em relação ao aluno deficiente a Declaração (1990, p. 3) ressalta a importância de se atentar para as necessidades básicas de aprendizagem do mesmo, pois é muito importante à tomada de medidas que garantam o acesso e a qualidade de ensino a todos os portadores de qualquer tipo de deficiência.

É preciso, de acordo com o artigo 59 Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBN) que se formem:

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comum.

Acreditamos que para o sucesso dessa modalidade de ensino aconteça é preciso formação de qualidade para o professor regente e de apoio. O diálogo pedagógico entre docentes é de muita importância, pois podem promover melhorias nas ações perante o desenvolvimento intelectual do aluno deficiente, estabelecendo com os demais alunos experiências para fortalecer a interação entre aluno deficiente, professor regente e de apoio e alunos considerados normais. Estas ações pedagógicas garantem a acessibilidade de recursos, materiais didáticos e pedagógicos, adequação do espaço em acolhimento ao aluno e outras medidas necessárias como elementos importantes para auxiliar o professor em sala de aula.

O investimento na preparação dos profissionais, que vão atuar na prática pedagógica no ensino regular, preferencialmente na educação especial, é de grande importância. Além do ensino em classe comum temos também os docentes que atuam no atendimento educacional especial (AEE), para o qual disponibilizam um apoio extraclasse, ou seja, trabalham nos contra turnos. Esses professores, assim como todos, precisam de formação sólida para que possam cumprir seu papel formador. É exigido desses professores formação

inicial em docência e formação e cursos específicos em educação especial. (BRASIL, 2013, p.304).

Dessa forma, também as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica no item: Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial (BRASIL, 2013, p. 299), objetivam garantir o acesso dos educandos na classe comum, disponibilizando um serviço de apoio em sala multifuncional, em centros de atendimento especializado ou instituições comunitárias e filantrópicas sem fins lucrativos, em turnos opostos ao da escolarização.

Nas Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (AEE), Modalidade Educação Especial (BRASIL, 2013, p. 299), encontramos em seu Art. 2º e Art. 5º o atendimento pedagógico ao aluno e dos recursos físicos de estrutura funcional.

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo (*) Resolução CNE/CEB 4/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17. 303 substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios. (BRASIL, 2013, p.303).

Assim essas diretrizes propõem um atendimento especializado com a intenção de melhoria na qualidade no processo de ensino para com as crianças deficientes. Desse modo, essa oferta não pode ser entendida como substituição das aulas em classe comum, mas sim como uma proposta de melhoria no ensino.

Apresentamos de forma breve as leis regulamentadoras da modalidade de ensino especial, em que é possível perceber a ação, por parte do Estado, para tornar efetiva a inclusão dos alunos deficientes no ambiente escolar da

educação básica brasileira. Procurando deixar para traz o modo assistencialista de educar e a integração como somente forma de adentrar o aluno ao meio, tornando esse aluno participativo dentro de suas potencialidades.

No próximo tópico trataremos da inclusão dos surdos na educação básica, retomando a legislação que garante a inclusão, assim como apresentando as discussões de estudiosos da inclusão escolar e da inclusão de surdos na Educação Básica.

3 INCLUSÃO DE SURDOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Com o passar dos anos o campo educacional vem sofrendo fortes mudanças, principalmente no que se diz respeito ao processo de inclusão de pessoas com deficiência, pois como podemos compreender o Estado possui um papel fundamental perante a oferta de acesso, permanência e qualidade de ensino e aprendizagem preferencialmente em escola regular.

Historicamente, a realidade das pessoas com deficiência era totalmente oposta à realidade atual. Foi possível, por meio da força de movimentos sociais em prol da mudança da realidade em que os indivíduos deficientes viviam, a superação de preconceitos e inovadoras formulações de leis que garantiram o direito de igualdade entre os homens, como na CF de 1988, reconhecida como Constituição Cidadã.

Especialmente a Constituição Cidadã possibilitou aos indivíduos o reconhecimento de que devem ser considerados como pessoas que possuem capacidades, diante de potencialidades únicas a serem desenvolvidas, podendo assim ser tornarem parte de uma sociedade.

Este processo de inclusão possui como marco dois importantes momentos. Como exposto acima, a Conferência Mundial de Educação para Todos em 1990, na Tailândia e, complementando, a Declaração de Salamanca, na Espanha, em 1994. Após estes documentos serem reconhecidos mundialmente, o ensino de pessoas com deficiência passou a ser tratado com preocupação pelo Brasil.

Tais documentos oferta à educação básica de qualidade para todas as crianças, adolescentes e adultos, englobando a oferta, a permanência, a qualidade, o espaço, a qualidade pedagógica, compreendendo a importância

de uma boa leitura, escrita, raciocínio e comunicação seja oral ou por meio de códigos, como no caso dos alunos surdos, adotando formas de melhoria para combater as situações de preconceitos, promovendo uma educação para todos.

Nesse sentido a educação inclusiva tem como princípio a concepção de uma escola democrática e comprometida com os interesses e necessidades de seus alunos com deficiência seja ela visual, física, auditiva, motora entre outros. Incumbe-se o professor da educação básica de ministrar o ensino em sala de aula, de incluir e auxiliar o aluno deficiente em sua aprendizagem.

Deste modo, a inclusão do aluno surdo na escola comum será um trabalho de inserção e de participação coletiva, indissociável das atividades desenvolvidas na escola. Para educar uma pessoa surda é necessário, portanto, fazer um trabalho investigativo no sentido de identificar o grau de surdez que o indivíduo possui, para que seja possível a elaboração de trabalhos que promovam a interação dos alunos na sala de aula, assim como um espaço físico adequado para o desenvolvimento da criança.

Na compreensão do que se entende por pessoa surda, o Decreto N^o 5.626, de 22 de dezembro de 2005 no Brasil, considera:

[...] aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS [...] considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.(BRASIL, 2005)

A presença do aluno surdo no ensino básico regular exige que o professor reconheça a necessidade da elaboração de novas estratégias e métodos de ensino que sejam adequados à forma de aprendizagem deste aluno. Cabe aos professores criar condições para que este espaço promova transformações e avanços a fim de proporcionar oportunidades aos surdos iguais às dos demais alunos. (OMOTE, 2003).

Segundo Omote (2003), o aluno surdo, se necessário, precisará ser encaminhado imediatamente às clínicas, escolas ou salas especializadas, pois eles não conseguirão adquirir a linguagem pelos processos considerados normais. Para que os alunos surdos sejam de fato inseridos dentro do sistema

educacional de ensino básico é necessário um grande comprometimento de todos os profissionais responsáveis pela escola, nesse sentido o acompanhamento dos fonoaudiólogos é muito importante para o desenvolvimento linguístico da pessoa surda.

Assim, a educação dos alunos com necessidades educacionais especiais, mais especificamente a educação dos surdos, pauta-se em assegurar uma educação que visa atender as necessidades de linguagem tanto escrita, quanto a de códigos utilizada para sua comunicação, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é muito importante como meio de comunicação entre as pessoas da comunidade surda.

Diante desse contexto o papel do professor e da escola é incluir o surdo no espaço escolar e se necessário, rever procedimentos, reelaborar seus ambientes, repensar os métodos avaliações, capacitar seus profissionais e proporcionar adaptações didáticas pedagógicas e físicas, propondo um espaço mais agradável e adaptado para o ensino e aprendizagem buscando atender a diversidade dos alunos pertencentes à classe comum. (FUKUSHIMA, 2008).

Na escolarização do surdo na educação básica de ensino, a língua brasileira de sinais foi reconhecida como sua primeira língua e como segunda língua a modalidade escrita, esse processo é conhecido como bilinguismo, um avanço na área da surdez, conquistado por meio da lei nº 10.436/2002. Sugerindo desse modo um profissional que domine a linguagem de sinais, pois anteriormente essa função era cumprida por familiares no âmbito escolar.

O professor interprete atua na sala de aula como um facilitador entre o aluno e o professor regente, mas ele não assume o papel do professor regular, e sim favorece a comunicação para a internalização das situações de ensino e aprendizagem. Segundo (QUADROS, 2004) o professor interprete é confundido como professor regente, pois as perguntas e dúvidas dos alunos são elaboradas diretamente para o interprete resultando em discussões em que o professor regente não tem participação.

Os conteúdos utilizados no ensino e aprendizagem de pessoas surdas no ensino básico são os mesmos dos alunos ouvintes, podendo sofrer adaptações se necessário, o profissional precisa envolver a cultura surda interagindo com os alunos ouvintes em sala desenvolvendo um processo que

visa permitir a interação cultural e humana providas pela vivencia dos alunos pertencentes à classe.

Segundo (GONÇALVES; FESTA, 2013, p.6) é necessário que: “[...] o professor regente tenha conhecimento acerca das singularidades linguísticas e culturais desse aluno”. Incluindo assim de fato o aluno surdo na educação básica do ensino regular.

Perante esse contexto o professor da educação básica deve possuir formação em nível superior em docência e cursos específicos em libras autorizados pelo MEC, podendo passar posteriormente por uma prova de proficiência. As aulas de libras devem se ministradas em horário oposto ao ensino em classe comum, tendo a família o direito de recusar essa opção.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente podemos notar grandes avanços quanto à inserção de deficientes no sistema educacional, visto que no passado não muito distante (até meados de 90) as pessoas com deficiência eram totalmente alheias a qualquer integração com as demais pessoas, não somente no que diz respeito à educação, mas nos demais aspectos de suas vidas (lazer, socialização, relacionamentos, empregos, etc).

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o advento do (ECA) e outros eventos internacionais houve uma mudança progressiva de diretrizes e comportamentos, passando o deficiente a ter igualdade em relação às demais pessoas consideradas “normais”.

A Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), Ivana de Siqueira afirma que: “A inclusão social começa pela educação. A criança incluída desde a educação infantil vai ter muito mais condições de seguir na escola e manter sua trajetória”.

Atualmente, a inserção da criança surda no sistema educacional é uma realidade garantida por lei. Resta-nos avaliar se o objetivo educacional está sendo alcançado, ou seja, se a aprendizagem está ocorrendo de forma natural produzindo efeitos na vida dessas crianças. Sugerimos, para tanto, novo estudo para aprofundar este tema.

Nosso estudo permitiu compreender a realidade de uma parcela do universo do aluno com deficiência em meio às mudanças sofridas com o passar dos tempos. Partindo da pesquisa sobre os documentos e leis, percebemos que as fontes traziam informações esclarecedoras sobre a oferta educacional e o posicionamento do Estado em relação à inclusão do aluno deficiente.

Focando na educação básica, no ensino especial e regular, percebemos que a formação do professor é de muita importância, pois a ele e ao professor de apoio interprete de libras fica a responsabilidade em relação à concretização da aprendizagem. Nesse sentido é possível perceber a atenção do Estado em oferecer uma educação universal e gratuita atingindo a todas as pessoas.

Diante das dificuldades de educar uma criança considerada normal o professor também possui a responsabilidade de educar uma criança com deficiência no caso o aluno surdo. Dessa forma o Estado disponibiliza um professor de apoio com especialização em libras para auxiliar no ensino e aprendizagem, pois a criança surda utiliza a língua codificada de sinais para entender o meio em que vive.

Portanto, foi possível compreender, por meio das pesquisas, a importância do modelo de educação bilíngue. Esse modelo torna possível um desenvolvimento cognitivo-linguístico equivalente ao do aluno ouvinte. Nos dias atuais, o Bilinguismo está sendo utilizado no Brasil como o método mais adequado para o desenvolvimento educacional dos Surdos no contexto “inclusivo”. Porém, mais do que ter o aluno Surdo inserido em sala com o aluno ouvinte, e mais do que ter a presença de um intérprete, é fundamental que os envolvidos nesta educação respeitem a linguagem codificada de sinais e a cultura surda.

Diante do breve estudo realizado sobre a educação de alunos surdos no ensino básico da escola regular, chegamos à compreensão que a inclusão está acontecendo no Brasil, com base nas regulamentações que o Governo adota.

Nesta perspectiva, as escolas e os professores têm condições de se capacitarem para atender todos os alunos de modo igualitário, trabalhando para superar as diferenças educacionais dos alunos surdos e ouvintes, para que possam auxiliá-los através do desenvolvimento de estratégias pedagógicas

que atendam essas diferenças. Cumprindo assim seu papel de formar e incluir o indivíduo com deficiência na sociedade.

REFERÊNCIAS:

Ações com foco em populações vulneráveis garante educação. Portal Mec. Disponível em 29 jan. 2017. Não paginado. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/31872>>

BRASIL. **Lei n 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf> Acesso em: 14 de dezembro de 2016.

_____. **Lei nº 13.257**, de 8 de março de 2016. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13257.htm> Acesso em: 10 de dezembro de 2016.

_____. **Lei nº 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm> Acesso em: 10 de dezembro de 2016

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.** Brasília, 2013, p. 562. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15548-d-c-n-educacao-basica-nova-pdf&Itemid=30192> Acesso em: 10 de dezembro de 2016.

_____. **Decreto Nº 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Constituição Federativa do Brasil. Brasília, 22 de dezembro de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2005/decreto/d5626.htm> Acesso em: 10 de dezembro de 2016.

_____. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: março de 2016.

_____. **Estatuto da pessoa com deficiência.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> Acesso em: 10 de dezembro 2016.

ESPAÑA. **Conferência Mundial de Educação Especial**. Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Salamanca, 7 e 10 de junho de 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 9 de dezembro de 2016.

FUKUSHIMA, Cecília Sueko Miyake. **Caminhos para inclusão dos surdos na educação de jovens e adultos: ouvintes falando com as mãos/libras**. 2008, p.24. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/artigos_edespecial/ceciliasueko.pdf> Acesso em: 12 de dezembro de 2016.

GONÇALVES, Humberto Bueno; FESTA, Priscila Soares Vidal. **Metodologia do professor no ensino de alunos surdos**. Dezembro de 2013, p.13. Disponível em: <<http://www.opet.com.br/faculdade/revista-pedagogia/pdf/n6/ARTIGO-PRISCILA.pdf>> Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

TAINLÂNDIA. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem** Jomtien, 1990. ED/90/CONF/205/1. 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/imagens/0008/00086291por.pdf>> Acesso em: 9 de outubro de 2016.

MARRE, Jacques Andre Leon. História de vida e método biográfico. In: **Cadernos de sociologia** (Porto Alegre), Porto Alegre, v. 3, n. 3 (jan./jun. 1991).

OMOTE, S. A formação do professor de Educação Especial na perspectiva da Inclusão. In: BARBOSA, R.L.L. **Formação de educadores: desafios e perspectivas**. Cidade: Mato Grosso, Outubro, 2009. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=BpQVrSkz144C&oi=fnd&pg=PA23&dq=Forma%C3%A7%C3%A3o+de+educadores:+desafios+e+perspectivas&ots=VlBmTY20tl&sig=q6f6kXrIWb-acguZSBNZlJfHhA#v=onepage&q=Forma%C3%A7%C3%A3o%20de%20educadores%3A%20desafios%20e%20perspectivas&f=false>> Acesso em: 18 de novembro, 2015.

QUADROS, R. M. O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua Portuguesa. Secretaria de Educação Especial - **Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos**. Brasília: MEC; SEESP, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf>> Acesso em: 17 de janeiro de 2015.

RIJO, Marcos Giovane de Quevedo. **A inclusão de alunos surdos nas escolas públicas de passo fundo**. Cidade: Cuiabá- MT, 2009. Disponível em: <http://bento.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201007111045971marcos_giovane.pdf> Acesso em: 13 de dezembro, 2016.

